

DO CARGO OU FUNÇÃO	
Nome do cargo ou função	Coordenador(a)-Geral de Fiscalização em Segurança e Saúde no Trabalho
Nível do cargo ou função	FCE 1.13
Órgão ou entidade	Coordenação-Geral de Fiscalização em Segurança e Saúde no Trabalho
DAS RESPONSABILIDADES	
Principais responsabilidades	I - coordenar as atividades de inspeção do trabalho relativas à prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho e ao cumprimento das normas de segurança e saúde no trabalho; II - coordenar as atividades de inspeção do trabalho relacionadas à análise de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho; III - coordenar as atividades de inspeção do trabalho em segurança e saúde no trabalho portuário e aquaviário; IV - coordenar as atividades de inspeção do trabalho em segurança e saúde no trabalho rural; V - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização, ao registro, ao acompanhamento e à gestão de informações do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT; VI - propor diretrizes técnicas, procedimentos e orientações para a atuação da Inspeção do Trabalho em matéria de segurança e saúde no trabalho; VII - orientar, acompanhar e avaliar a execução das ações fiscais realizadas pelas unidades regionais de inspeção do trabalho em matéria de segurança e saúde no trabalho; VIII - acompanhar a execução das ações fiscais previstas no planejamento nacional de segurança e saúde no trabalho, em articulação com a Coordenação de Planejamento de Segurança e Saúde no Trabalho; IX - propor a realização de ações fiscais pelas unidades regionais de inspeção do trabalho, nas matérias de sua competência; X - propor e coordenar operações de inteligência fiscal, ações fiscais estratégicas e, em caráter excepcional, ações fiscais diretas nas matérias de sua competência; XI - propor projetos, programas, operações, campanhas e ações fiscais estratégicas relacionadas às matérias de sua competência, em articulação com a Coordenação de Planejamento de Segurança e Saúde no Trabalho quanto aos aspectos metodológicos de planejamento, monitoramento e avaliação; XII - coordenar, em âmbito nacional, projetos, programas, operações, campanhas e ações estratégicas de fiscalização em segurança e saúde no trabalho;

	XIII - coordenar, orientar e acompanhar grupos de trabalho voltados à execução de ações, projetos e estudos técnicos nas matérias de sua competência; XIV- elaborar estudos, diagnósticos, relatórios e análises técnicas relacionados às matérias de sua competência; XV - propor a atualização de orientações técnicas e ementários relacionados às matérias de sua competência; XVI - propor medidas destinadas à uniformização dos procedimentos de fiscalização em segurança e saúde no trabalho; XVII - apoiar a execução de ações de cooperação interinstitucional relacionadas às matérias de sua competência; XVIII - subsidiar a formulação de diretrizes para o aperfeiçoamento técnico-profissional dos Auditores-Fiscais do Trabalho nas matérias de sua competência; XIX - acompanhar a execução dos programas, projetos e ações nacionais relacionados à prevenção de acidentes e doenças do trabalho, em articulação com a Coordenação de Planejamento de Segurança e Saúde no Trabalho quanto ao monitoramento de metas, indicadores e resultados; XX - propor à autoridade competente a indicação de Auditor-Fiscal do Trabalho para apoiar a coordenação nacional das atividades relacionadas às matérias de sua competência; XXI - propor, acompanhar e avaliar o desenvolvimento, a implementação, a manutenção e o funcionamento de sistemas de informação utilizados pela inspeção do trabalho, nos temas de sua competência; XXII - elaborar e consolidar informações, estudos e estatísticas de natureza técnico-finalística relacionadas às matérias de sua competência, em articulação com a Coordenação-Geral de Integração Fiscal e com a Coordenação de Planejamento de Segurança e Saúde no Trabalho, para fins de planejamento, monitoramento e avaliação das ações do Departamento
Escopo de Gestão/Equipe de Trabalho	A atuação gerencial envolve a coordenação de equipe multidisciplinar composta por Auditores-Fiscais do Trabalho, servidores administrativos, trabalhadores terceirizados e estagiários, bem como a articulação técnica com equipes das unidades descentralizadas da Inspeção do Trabalho em âmbito nacional.
DOS CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS	
CrITÉrios Gerais	I - Idoneidade moral e reputação ilibada; II - Perfil profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo em comissão ou com a função de confiança para o qual tenha sido indicado; e

	III - Não enquadramento nas hipóteses de inelegibilidade previstas no <u>inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990</u> .
Critérios específicos	I - ser integrante da carreira de Auditor-Fiscal do Trabalho; II - atender, no mínimo, a um dos seguintes critérios específicos: a. possuir experiência profissional de, no mínimo, quatro anos em atividades correlatas às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências do cargo ou da função; b. ter ocupado cargo em comissão ou função de confiança em qualquer Poder, inclusive na administração pública indireta, de qualquer ente federativo por, no mínimo, quatro anos; c. possuir título de especialista, mestre ou doutor em área correlata às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições do cargo ou da função; ou d. ter realizado ações de desenvolvimento de liderança, com carga horária mínima de cento e vinte horas.
DOS REQUISITOS DESEJÁVEIS	
Formação e Experiência Desejáveis	I - possuir especialização em área correlata às competências da Inspeção do Trabalho; II - possuir experiência em articulação institucional com órgãos e entidades da Administração Pública e entidades representativas; III - possuir experiência em fiscalização de Segurança e Saúde no Trabalho; IV - possuir experiência em gerenciamento e coordenação de equipes. V - possuir experiência na formulação, coordenação ou avaliação de políticas, programas ou projetos relacionados à Inspeção do Trabalho.
Competências Desejáveis	I - orientação para resultados; II - visão sistêmica e estratégica; III - liderança e gestão de pessoas; IV - capacidade de articulação institucional e negociação; V - planejamento, coordenação e tomada de decisão.
Outros Requisitos Desejáveis	I - Experiência em ações de fiscalização relacionadas à prevenção de acidentes e doenças do trabalho;

	II - Experiência na coordenação ou participação em operações especiais, programas, campanhas ou projetos de abrangência regional ou nacional na área de Segurança e Saúde no Trabalho;
--	--